

reira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:499

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 1:244.711\$80, destinado a reforçar a verba do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico inscrita no artigo 49.º do capítulo 7.º e consignada a «Despesas de anos económicos findos».

Art. 2.º É anulada a importância de 1:244.711\$80 na dotação do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças também para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete de Urbanização Colonial

Portaria n.º 10:933

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto n.º 34:173, de 6 de Dezembro de 1944, reforçar as dotações do orçamento do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela portaria n.º 10:848, de 20 de Janeiro de 1945, com as quantias seguintes:

- 19.527\$ pela colónia de Cabo Verde, nos termos da portaria n.º 10:914, de 5 do corrente;
- 28.637\$ pela colónia da Guiné, como determina a portaria n.º 10:923, de 10 do corrente;
- 9.505\$ pela colónia de S. Tomé e Príncipe, em conformidade com a portaria n.º 10:913, de 5 do corrente;
- 287.566\$, crédito especial que o governador de Angola foi autorizado a abrir, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do decreto n.º 34:457, de 22 de Março de 1945;
- 476.265\$ pela colónia de Moçambique, como dispõe a portaria n.º 10:912, de 5 do corrente;

tendo este reforço, na importância global de 821.500\$, a seguinte distribuição:

I — Despesas com o pessoal:

Vencimentos, gratificações, ajudas de custo e salários de pessoal do quadro, contratado e assalariado . . . 641.000\$00

II — Despesas com o material:

Aquisição de utilização permanente, despesas de conservação e aproveitamento do material e material de consumo corrente 40.000\$00

III — Pagamento de serviços e diversos encargos:

Despesas de higiene, saúde, conforto, de comunicações e transportes e encargos das instalações . . . 140.500\$00
821.500\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sob proposta do Gabinete de Urbanização Colonial.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 17 de Abril de 1945. — O Ministro das Colónias, Marcelo José das Neves Alves Caetano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:500

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 600\$, destinado a uma compensação de vencimento devida ao guarda-portão deste último Ministério, devendo a mesma importância constituir a designação de «Compensação de vencimento, nos termos do § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:651», a incluir no n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao ano económico corrente do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 600\$ nas disponibilidades da verba de 18.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.